



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 160/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : AI 9900040429/2019
Interessado : R Galdino de Almeida

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900040429/2019, em nome da empresa R Galdino de Almeida, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que foi lavrado em 20/11/2019 o Auto de Infração n° 9900040429 / 2019, em desfavor da empresa R Galdino de Almeida, na Prefeitura Municipal de Ibirajuba, nota de empenho n° 15/10 referente ao fornecimento de internet via rádio/cabo para prefeitura, onde não foi encontrado no banco de dados do Crea-PE / SITAC, ART referente ao serviço de engenharia fiscalizado por este conselho; Considerando que a ART Cargo-Função n° PE20180317319, apresentada na defesa, registrada em 17/10/2018, não atende ao objeto fiscalizado; Considerando ainda o disposto nos artigos 43 e 44 da Resolução 1.025/2009 do Confea: “*Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla*”. (grifos nossos); Considerando que a ART apresentada na defesa não atende o objeto fiscalizado; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE